

Florianópolis, 29 de outubro de 2024.

Em atenção ao Pregão Eletrônico n. 47/2024:

Para que todos tenham o mesmo entendimento, abaixo os questionamentos formulados por interessados nesta licitação, bem como os devidos esclarecimentos desta Comissão Permanente de Licitação.

QUESTIONAMENTO 01:

O Pagamento será feito de forma antecipada ao contratado? Vale ressaltar que por força do art. 175 do Decreto Nº 10.854/2021, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos).

ESCLARECIMENTO 01:

Os pagamentos serão efetuados na modalidade pré-pago.

QUESTIONAMENTO 02:

Para comprovação da rede credenciada:

- Qual o prazo de apresentação da Rede credenciada?*
- Haverá um número mínimo de estabelecimentos por cidade onde contém Unidade do Senac?*
- Haverá ainda um número mínimo por segmento em cada cidade? Exemplo: No mínimo 2 restaurantes e 2 supermercados?*
- Quais os tipos de estabelecimentos que poderão ser credenciados e contabilizados? Exemplo: Panificadoras, frutarias, açougues, quitandas e afins?*

ESCLARECIMENTO 02:

Não há no edital, assim como no termo de referência, a quantidade mínima para estabelecimentos

(alimentação/refeição) nas cidades onde há unidades do Senac em Santa Catarina, bem como em todo território nacional.

Ressaltamos que a licitante deverá dispor de ampla abrangência de estabelecimentos comerciais credenciados.

Quanto ao prazo de apresentação da rede credenciada, Vide item 3.2.7 do Termo de Referência

QUESTIONAMENTO 03:

Especificamente, gostaria de obter informações sobre a devolução do saldo remanescente e pôr fim, favor informar a dona do contrato anterior e a taxa desse contrato.

ESCLARECIMENTO 03:

Não há, no momento, fornecedor para o objeto desta licitação.

QUESTIONAMENTO 04:

Diante da publicação do Decreto 10.854/21 e a Medida Provisória nº 1.108/22, convertida em lei 14.442/2022:

Questionamos:

Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição?

Não.

Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT?

Não utilizaremos incentivos fiscais do PAT.

Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real?

Não.

Possuem em seu quadro funcionários Celetistas? E Estatutários?

Somente Funcionários Celetistas.

Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)?

O desconto será de R\$1,00 por colaborador, a ser descontado pelo Senac diretamente na folha de pagamento do mesmo.

ESCLARECIMENTO 04:

Respostas em vermelho, acima.

QUESTIONAMENTO 05:

No intuito de elaborarmos a melhor proposta para esse i. Órgão e considerando que tais informações são de suma importância para sua elaboração, pergunta-se:

Qual o atual fornecedor e a taxa praticada?

Não há, no momento, fornecedor para o objeto desta licitação.

Quando se encerrará o contrato atual?

Não temos contrato vigente.

Qual a previsão de assinatura do novo contrato?

Imediatamente após a homologação do certame.

Qual a previsão de início da vigência do novo contrato?

Imediatamente após a assinatura do contrato.

Qual a previsão do início da execução do novo contrato?

Vide item 3 do Termo de Referência.

Será aceita taxa de administração equivalente a zero?

Verificar o edital e o termo de referência onde consta esta previsão.

ESCLARECIMENTO 05:

Respostas em vermelho, acima

QUESTIONAMENTO 06:

De acordo com as determinações da lei que veda expressamente a subcontratação de parcela do objeto, devemos entender que, enquanto não houver a regulamentação da modalidade "arranjo aberto" a contratada deverá possuir rede própria e não será possível subcontratar.

Está correto este entendimento?

ESCLARECIMENTO 06:

Não.

QUESTIONAMENTO 07:

Em relação a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD nº 13.709/2018, e a fim de viabilizar a prestação dos serviços, questionamos:

- *A contratante atuará como controladora durante a vigência contrato.*

Está correto este entendimento?

ESCLARECIMENTO 07:

Sim.

QUESTIONAMENTO 08:

Ainda sobre a rede credenciada e com a intenção de que o r. órgão disponha de serviços de elevado padrão, questionamos:

Os itens listados abaixo deverão ser observados para a contratação:

A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a empresa Contratada, o credenciamento de novos estabelecimentos, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários;

Compreende-se como hipermercados e supermercados, as definições da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS;

A contratante poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação/refeição da empresa contratada;

A contratada deverá manter nos estabelecimentos conveniados, em local visível, a identificação do convênio por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

A contratada deverá possuir vínculo contratual com os estabelecimentos credenciados;

A contratada será responsável pelo descredenciamento de estabelecimentos no prazo de 5 dias, quando estes descumprirem as regras da legislação do PAT;

A contratada será responsável pelo reembolso dos estabelecimentos credenciados.

Está correto este entendimento?

ESCLARECIMENTO 08:

Não.

QUESTIONAMENTO 09:

Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos:

A assinatura do contrato, conforme itens 11.4 do Edital, que for enviado por meio digital, assinado digitalmente por certificado ICP/Brasil, pelo respectivo TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001 e validados sua autenticidade pela CENAD através do endereço eletrônico www.cenad.org/autenticidade, nos termos do Provimento Nº. 100, DE 26 DE maio DE 2020, será recebido e presumido como verdadeiro, descartando assim a necessidade da assinatura presencial.

ESCLARECIMENTO 09:

Não.

Comissão Permanente de Licitação.